I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 16 de Julho de 2007 Número 135

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Ministério da Saúde

Portaria n.º 781-A/2007:

Altera a Portaria n.º 567/2006, de 12 de Junho, que aprova as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Nacional de Saúde, bem como o respectivo regulamento, e aprova a lista de classificação dos hospitais para efeitos de facturação dos episódios da urgência . . . . . 4492-(2)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 781-A/2007

de 16 de Julho

A Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril, alterou o artigo 142.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, e alterado pela Lei n.º 90/97, de 30 de Julho, no sentido de passar a ser não punível a interrupção da gravidez realizada, por opção da mulher, nas primeiras 10 semanas de gravidez, em estabelecimento de saúde oficial ou oficialmente reconhecido.

Assim, para além das situações de interrupção da gravidez a que o Serviço Nacional de Saúde já dava resposta, é necessário adaptar os estabelecimentos de saúde a esta nova realidade.

O primeiro passo foi dado com a Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de Junho, que estabelece as medidas a adoptar nos estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos com vista à realização da interrupção da gravidez nas situações previstas no artigo 142.º do Código Penal.

É, agora, necessário definir os preços da interrupção da gravidez, quer medicamentosa quer cirúrgica, adequando-os às novas exigências e especificidades da interrupção da gravidez por opção da mulher, designadamente incluindo a obrigatoriedade de a mulher ser atendida numa consulta prévia e a possibilidade de lhe ser disponibilizado apoio psicológico e social.

A interrupção da gravidez, até às 10 semanas de gestação, realizada em ambulatório, será paga ao preço de € 341 no caso de uma interrupção medicamentosa, e de € 444 no caso de uma interrupção cirúrgica.

O pagamento deste valor pressupõe a realização ou administração de todos os actos, procedimentos e medicamentos definidos em circular normativa da Direcção-Geral da Saúde.

Nas situações que dêem lugar a internamento, serão aplicados os preços estipulados para os Grupos de Diagnósticos Homogéneos (GDH), de acordo com o estabelecido na tabela de preços do Serviço Nacional de Saúde e que são de € 829,91 e € 1074,45 (GDH 380 e GDH 381), consoante seja medicamentosa (M) ou cirúrgica (C).

A interrupção da gravidez, em ambulatório, a partir das 10 semanas de gestação, por se tratar de uma situação mais complexa, de maior risco e com maior consumo de recursos, é paga pelos preços estipulados para os GDH. Deste modo, para a interrupção medicamentosa da gravidez, em ambulatório, aplica-se o GDH 380 — aborto sem dilatação e curetagem — com o preço de € 719,53.

Para a cirúrgica, em ambulatório, aplica-se o preço estipulado para o GDH 381 — aborto com dilatação e curetagem, curetagem, aspiração e ou histerotomia —, que é de € 931,56.

As actividades inerentes à interrupção da gravidez em ambulatório até às 10 semanas de gestação e respectivos custos serão objecto de monitorização e avaliação durante os próximos seis meses, após os quais os preços ora fixados poderão ser alterados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

Os anexos II e III da Portaria n.º 567/2006, de 12 de Junho, alterada pela Portaria n.º 110-A/2007, de 23 de Janeiro, são alterados nos termos que se seguem:

ANEXO II

Tabela nacional dos grupos de diagnóstico homogéneo

A	B	C	D	E	F	G	H	I
GDH	Designação	Tipo GDH	Peso relativo	Preço	Peso relativo em ambulatório	Preço em ambulatório	Diária de internamento	GDH Cirúrgicos - Preço 1º dia de internamento
GCD 14	Gravidez, Parto e Puerpério							
380	Aborto, sem dilatação e curetagem (*)	M	0,3543	829,91 €	0,3072	719,53 €	55,19 €	-
381	Aborto com dilatação e curetagem, curetagem, aspiração e/ou histerotomia (*)	C	0,4587	1.074,45€	0,3977	931,56€	71,44€	-

(*) O preço em ambulatório, só é aplicável nas situações em que a interrupção é realizada após 10 semanas de gravidez.

ANEXO III

Tabela de obstetrícia

Código	Designação	Preço (euros)	Pond.
35020	Amnioscopia	16,70	2,9
35050	Cardiotocografia a)	11,20	2,0
35100	Ecografia de avaliação precoce no 1º trimestre	20,20	3,5
35145	Ecografia vaginal	24,70	4,3
35105	Ecografia para biometria e marcadores (idealmente realizada entre as 11 e as 13 semanas) a)	23,90	4,2
35110	Ecografia para estudo morfológico (idealmente realizada entre as 18 e as 22 semanas) a)	41,60	7,3
35070	Ecocardiografia fetal (a realizar por médico com competência específica) a)	52,80	9,3
35080	Ecografia para avaliação de desenvolvimento fetal, no terceiro trimestre a)	31,50	5,5
35120	Ecografia para fluxometria a)	31,50	5,5
35130	Ecografia para perfil biofísico a)	31,50	5,5
35090	Ecografia de gravidez complementar da ecografia precedente a)	20,50	3,6
35030	Biópsia de vilosidades coriónicas	77,90	13,7
35010	Amniocentese a)	40,70	7,1
35150	Cordocentese (funicolocentese) a)	87,10	15,3
	Drenagem de colecção líquida por ecografia (ver Tabela de Imagiologia - Intervenção guiada por Ecografia)		
35160	Tratamento cirúrgico de abortamento incompleto ou de restos ovulares pós-parto	30,90	5,4
35175	Histerossonografia	54,50	9,6
35200	I.G. medicamentosa em ambulatório b)	341,00	59,8
35205	I.G. cirúrgica em ambulatório b)	444,00	77,9

a) O preço só inclui a gravidez unifetal. Em gravidez múltipla, por cada saco amniótico ou por cada feto, acresce 75%.

b) O preço compreende todos os actos, procedimentos e medicamentos necessários à realização da interrupção da gravidez até às 10 semanas de gestação, definido por circular normativa da DGS.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos desde 15 de Julho de 2007.

O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos,* em 12 de Julho de 2007.

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,28

16077

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://dre.pt
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa